



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Deliberação CONSEMA 24/98
De 19 de novembro de 1998.
60^a Reunião Extraordinária do Plenário do CONSEMA.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 60^a Reunião Plenária Extraordinária, acolheu o parecer favorável da Câmara Técnica de Mineração sobre a viabilidade ambiental do empreendimento “**Extração de Areia para Uso na Construção Civil**”, de responsabilidade de José Aleixo Machado Iperó Ltda. (Proc. SMA 13.624/97), e decidiu acrescentar às medidas mitigadoras, recomendações e exigências constantes do Parecer Técnico CPRN/DAIA 287/98, aquelas propostas pela Câmara Técnica e pelo Plenário, que passam a ser transcritas.

Exigências:

1. que seja alterada a redação da segunda e da terceira exigências constantes da página 14 do Parecer Técnico CPRN/DAIA 278/98, de forma que:
 - a) onde se lê “manifestações das Prefeituras Municipais de Iperó e Boituva com relação à adequabilidade da rota selecionada para a circulação dos caminhões transportadores do minério”, leia-se “manifestações das Prefeituras Municipais de Iperó, Boituva e Sorocaba sobre a adequabilidade da rota selecionada para a circulação dos caminhões transportadores do minério ou apresentação, pelo empreendedor, de rota alternativa.”
 - b) onde se lê “A LI deverá ser concedida em dois módulos, constando do primeiro os blocos A, B, D e F. O licenciamento do segundo módulo ficará condicionado ao cumprimento do cronograma de recuperação e às demais exigências fixadas pela Cetesb”, leia-se “A concessão da Licença de Funcionamento será concedida em dois módulos, constando do primeiro os blocos A, B, D e F, sendo que a concessão dessa licença para o segundo módulo ficará condicionada ao cumprimento do cronograma de recuperação e às demais exigências fixadas pela Cetesb.”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

2. que o Plano de Monitoramento incorpore, além das exigências já estabelecidas, todos os impactos identificados no Estudo assim como as medidas mitigadoras relacionadas a eles, e que sobre este plano sejam apresentados relatórios semestrais ao órgão ambiental;
3. que seja apresentado projeto de extravasores para os tanques de decantação dos rejeitos;
4. que a averbação da reserva legal seja feita imediatamente e nos termos da lei;
5. que a revegetação das áreas que irão transformar-se, no futuro, em áreas de preservação permanente seja iniciada de imediato, dentro dos critérios técnicos pertinentes.

Recomendação:

1. que o empreendedor priorize a obtenção da Portaria de Lavra junto ao DNPM sobre outras formas do direito mineral;
2. que o empreendedor inclua na estocagem, além do solo orgânico, o material de capeamento, o qual deve ser utilizado, prioritariamente, pelo empreendimento.

Stela Goldenstein
Secretária do Meio Ambiente
Presidente do CONSEMA

GSF-PS